## Lei Municipal nº.1184/2002 de 12 de Março de 2002.

## ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1171/2001.

CARLOS ALBERTO CORBELLINI, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 25 da Lei Municipal nº. 1171, de 20 de Dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no ensino infantil e fundamental de 1ª a 8ª séries será de 20 horas semanais sendo que 20% dessa carga horária fica reservada para horas atividades."

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Março de 2002.

Carlos Alberto Corbellini Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 12.03.2002

Milton Angelo Cantele Sec. Mun. de Administração